



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**ATA N° 004**

**ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS 14/03/2024**

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, as dezesseis horas, reuniram-se na Sala das Comissões, os Vereadores, membros da **COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** senhores, Julio Armando Canido Mendez, Marino Kutianski, Jorge Ferreira de Almeida a Procuradora Jurídica Vanessa Queiroz, e a assessora das Comissões permanentes Terezinha Martins. Em período de urgência a comissão se reuniram para apreciação do **PROJETO DE LEI N° 004/2024 – Executivo “o qual” 2024 - ALTERA TABELA DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL 482/2009.** O vereador Julio relatou que havia visualizado o questionamento que o vereador Jorge havia postado no grupo do WhatsApp, lamentou por não terem sido atendidos em nada ao ofício demandado ao executivo. A procuradora contou, que havia vindo a resposta das férias e tal e que na sugestão oficiada, os mesmos haviam respondido que o procurador Jurídico entendeu restrição, tendo em vista que existia apenas a **PREVISÃO** da aposentadoria da servidora, fato que só seria consumado após a formalização do pedido de aposentadoria pela mesma. O vereador Júlio observou, que o executivo não atendeu a sugestão e mandou a comprovação de férias totalmente irregular, com portaria de três dias, alertou que mais tarde poderia causar problema, bem como, não cabia agora, pois não era isso que estavam analisando, ressaltou, que não sabia a opinião dos demais pares, contudo, o voto próprio seria contrário, não passava das comissões. A procuradora relatou, que a pedido do vereador Jorge, havia apreciado a parte do regimento, onde, as comissões podiam se manifestar pela ilegalidade, todavia, achava que não era bem o caso, bem como, podiam rejeitar no mérito, explicou que talvez fosse essa a situação, rejeitado no mérito por todas as comissões, a qual submetidos, explicou, que o projeto encaminhado para plenário, bem como, com o mesmo objeto apresentado,



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
ESTADO DO PARANÁ

considerado rejeitado. E que PL com o mesmo objeto para ser reapresentado, precisaria ser assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo, metade mais um, ou 5% (cinco por cento) do eleitorado. Alertou, serem essas as consequências se fosse rejeitado pelas duas comissões,. Que o PL em apreço precisava ser analisado pela COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e pela de ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE. O vereador Julio lamentou que hoje se arrependia de ter votado no PL 005/2024, o qual, estava uma polêmica gigante em torno disso, não somente na Câmara, bem como o funcionalismo estava revoltado, especificou, que o mesmo não era inconstitucional, pois corriam o risco hoje de aprovar o PL com duas vagas, correndo risco pela rejeição. Entenderam então os presentes pela rejeição, e submetiam o mesmo à COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE. O vereador Jorge disse que havia ficado um pouco intrigado com o concurso, o qual, abria uma vaga e menos de seis meses pedia uma terceira vaga, sendo, em menos de seis meses, colocou que gostaria que a procuradora constasse essa análise no parecer jurídico. A COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, assim por unanimidade, rejeitou no mérito o projeto de lei, encaminhamento para a outra comissão competente. Nada mais havendo e a tratar, lavrou-se o presente parecer em forma de Ata em que segue assinada pelos membros das Comissões e os demais vereadores presentes nesta reunião.

**COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Julio Armando Canido Mendez \_\_\_\_\_

Marino Kutianski \_\_\_\_\_

Jorge Ferreira de Almeida \_\_\_\_\_